Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 12/03/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 16 , DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
18/03/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

Dispõe acerca da proibição da contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público de crianças e adolescentes que façam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas e outras condutas inadequadas na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica proibida à Administração Pública Municipal de Cascavel, direta ou indireta, a contratar e/ou patrocinar shows, artistas e eventos abertos ao público de crianças e adolescentes que envolvam, no decorrer da apresentação, incentivem, promovam ou façam apologia:

I – Ao crime organizado;

II – Ao uso, tráfico ou qualquer forma de incentivo ao consumo de drogas ilícitas;

III – À violência, ao porte ilegal de armas ou a qualquer conduta criminosa;

IV – À sexualização das crianças e adolescentes.

Art. 2º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza realizadas pela Administração Pública Municipal de Cascavel, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, deverá obrigatoriamente conter cláusula de não incentivo, promoção ou apologia as condutas contidas no art. 1°, desta Lei.

§ 1º Em caso de descumprimento da cláusula a que se refere o *caput* deste artigo, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, e as seguintes sanções:

I- multa no valor de cem por cento do valor do contrato;

a) o não pagamento da multa aplicada dentro do prazo estipulado resultará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

II- proibição de contratar com o Poder Público municipal pelo período de 8 (oito) anos.

§2° A multa a que se refere o I, do §1°, do art.1°, desta Lei, deverá ser destinada ao Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º Qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública poderá denunciar a violação das vedações descritas nesta lei ao Poder Público Municipal, por meio da Ouvidoria do Município.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73° aniversário de Cascavel.
Cascavel, 14 de março de 2025.

Rondinelli Batista
Vereador/NOVO

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Tiago Almeida
Vereador/Republicano

Vereador / REPUBLICANOS

Exposição dos motivos:

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a contratação de shows, artistas e eventos com acesso ao público infantojuvenil pela Administração Pública Municipal de Cascavel, direta ou indireta, com a finalidade de proibir a contratação de artistas que promovam qualquer expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas.

A proposta surge da necessidade de garantir que tais eventos sejam promovidos de forma responsável, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes.

O princípio do melhor interesse, muito utilizado para reger os cuidados com os menores de idade, traz que toda decisão que alcance a criança ou o adolescente deve sempre objetivar o amplo resguardo de seus direitos fundamentais. É entender, portanto, que não pode o Poder Público institucionalizar expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas por meio de contratações artísticas em eventos com acesso ao público infantojuvenil. É resguardar, sobretudo sob a ótica dos direitos fundamentais, a dignidade, a saúde e a vida do menor, que não deve ser incentivado às condutas criminosas.

Também, não deve o poder público promover a "adultização infantil", observada quando se há a aceleração forçada do desenvolvimento da criança para que ela tenha comportamentos ou tenha contato com temas não esperados de sua idade e grau de amadurecimento psicológico, expondo o menor a conteúdos que não pertencem a sua classificação indicativa.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

A Sociedade Brasileira de Psicologia entende que a exposição a conteúdo audiovisual impróprio é um dos fatores de risco que contribui para a ocorrência de comportamentos relacionados à violência e consumo de drogas em casos de crianças e adolescentes.

É na legislação que se estabelece regras como a classificação indicativa para filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas, a determinação etária para dirigir automóveis e outras normas que limitam ações ao menor de idade. Não pode ser diferente, portanto, sobre o que o Poder Público Municipal de Cascavel disponibilizará para crianças e adolescentes consumirem ou serem expostos em eventos públicos na cidade.

Especialmente na defesa da criança e do adolescente, é indispensável a participação do município pela própria previsão legal contida no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e, também, pelo fato desse ente federativo estar mais próximo aos cidadãos.

Além da vedação de contratação, o projeto também estabelece a possibilidade de denúncia, que pode ser feita tanto por cidadãos quanto por órgãos da Administração Pública Municipal de Cascavel, o que garante a fiscalização desta Lei.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para um ambiente mais seguro, educativo e ético para as crianças e adolescentes da nossa cidade, protegendo-os de influências negativas.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA